



GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 272/2004
DE 22/06/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- O art. 3º da Lei Municipal n.º 146/98, de 20 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- As estradas de que trata os incisos do artigo anterior, obedecerão as seguintes normas, quanto as suas larguras:

I- Estradas principais ou troncos: faixa carroçável de 08 (oito) metros de largura, com faixa lateral de domínio de 25 (vinte e cinco) metros;

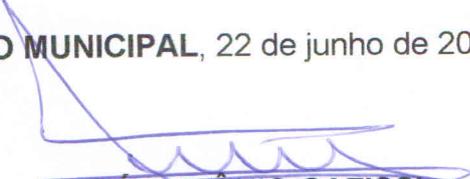
II- Estradas secundárias ou de ligação: faixa carroçável de 06 (seis) metros de largura, com faixa lateral de domínio de 25 (vinte e cinco) metros;

III- ...

IV- ...”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de junho de 2004.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 26.06.2004 PAGINA 04 - EDITAS